



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005735/2023-24

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso contra decisão da CER-PA sobre Reg. de Candidatura para eleição de Diretor Administrativo

Interessado: Janilton Maciel Ugulino

DELIBERAÇÃO CEF Nº 69/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a Resolução nº 1.117, de 2019, que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio

contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Janilton Maciel Ugulino para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de assistência dos profissionais do Crea-PA ("Mútua Pará");

Considerando que a Deliberação CER-PA nº 003/2023 (Sei nº 0829148 - pg. 54 a 57), deferiu o registro de Candidatura do interessado para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de assistência dos profissionais do Crea-PA, por entender que o profissional cumpre as exigências do Regulamento Eleitoral;

Considerando o recurso apresentado pela profissional Milena Pantoja de Souza Peper, alegando em síntese, que o requerimento de candidatura de Janilton Maciel Ugulino não estava de acordo com as disposições da Resolução nº 1.114/2019, pois não continha a declaração assinada pelo próprio candidato de que atendia a todas as condições de elegibilidade e não estava sujeito a nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no regulamento eleitoral; que a ausência da assinatura do candidato no requerimento de registro de candidatura é considerada uma violação grave do regulamento eleitoral, já que a assinatura é uma prova crucial da vontade do candidato de participar das eleições; que a Comissão Eleitoral Regional notificou o interessado sobre a necessidade de complementar sua documentação dentro de um prazo de três dias, sob pena de indeferimento da candidatura, no entanto, o candidato não cumpriu com essa exigência; que a decisão da Comissão Eleitoral Regional deve ser reformada, para que a candidatura de Janilton Maciel Ugulino seja indeferida, excluindo-o do pleito eleitoral; e a suspensão imediata de todos os atos de campanha relacionados à candidatura do interessado;

Considerando o recurso apresentado pela profissional Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário, alegando em síntese que a decisão da Comissão Eleitoral que deferiu o registro de candidatura de Janilton Maciel Ugulino ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência da Mútua/Para é questionável devido à falta de assinatura no requerimento de registro de candidatura apresentada pelo interessado; que essa ausência de assinatura é um vício grave e insanável, e que o candidato não atendeu ao prazo de concessão para compensar essa falta; que a assinatura é essencial para a validade de documentos, conforme o Código Civil; que a flexibilidade concedida ao candidato para regularizar a assinatura é incompatível com a seriedade do processo eleitoral; e requer que a Comissão Eleitoral garanta a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, fundamentando-se principalmente na falta de assinatura no requisito de registro de pedido e na alegação de que essa falta torna o documento inválido;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso;

Considerando que os recursos foram apresentados tempestivamente, e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que se verifica nos autos que o interessado apresentou formulário de registro de candidatura (Sei nº 0829148 – fls. 39), no modelo fornecido pela CEF, devidamente assinado, de modo que sua utilização compreende a declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no presente Regulamento Eleitoral, conforme previsto no art. 29, da Resolução nº 1.114, de 1019, e que denegar sua apresentação representa uma afronta ao princípio do formalismo moderado;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-PA nº 003/2023, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que o candidato interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

CONHECER DOS RECURSOS interpostos pelas profissionais Milena Pantoja de Souza Peper e Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário contra a Deliberação CER-PA nº 003/2023, que deferiu o registro de candidatura do interessado, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, mantendo a decisão da CER-PA, no sentido de MANTER O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE JANILTON MACIEL UGULINO, para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea – PA (“Mútua Pará”), nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832073** e o código CRC **B8EE44FC**.